

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA  
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2023/DVISA/SEMUSA/PMPV

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº**  
**001/2023/DVISA/SEMUSA/PMPV**

Orienta sobre prazos e critérios para a suspensão da exigência do Projeto Básico Arquitetônico – P.B.A. pela Vigilância Sanitária Municipal, para fins de licenciamento sanitário, no âmbito do Município de Porto Velho – RO.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 2.185/I de 25.08.2017, e,

Considerando a Resolução ANVISA RDC 51/2011 de 06/10/2011, publicada na seção 01 do DOU de 07/10/2011, que dispõe sobre os requisitos mínimos para a análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de estabelecimentos de saúde no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.874 de 20/09/2019 que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica e estabelece garantias de livre mercado, bem como dispõe sobre a aprovação tácita de solicitações de atos públicos de liberação quando há silêncio da autoridade competente.

Considerando a Instrução Normativa nº 001/2022/DVISA/SEMUSA de 15/02/2022, a qual dispõe sobre a tabela de classificação de risco sanitário por CNAE para fins de licenciamento sanitário, e, delimita o prazo máximo para aprovação da regularização sanitária em 30 dias, bem como define os critérios;

Considerando que no município grande parte dos estabelecimentos de saúde, existentes ou novos, realizam atividades de baixo e médio risco sanitário onde o risco está majoritariamente vinculado aos processos de trabalho e não necessariamente à estrutura física em si;

Considerando a necessidade de estabelecer e atualizar critérios, padrões, procedimentos e modelos para a simplificação do trâmite de análise, aprovação e verificação de conformidade dos Projetos Básicos de Arquitetura;

Considerando que, no momento, a Divisão de Vigilância Sanitária encontra-se em fase de reestruturação do quadro de técnicos para a análise de documentos,

**Resolve:**

**Art. 1º** – Para efeito desta Instrução Normativa, considera-se:

- 
- **Estabelecimento de Interesse da Saúde:** são os serviços que possuem uma interface com a saúde da população quer seja pelas atividades que realizam ou pelos produtos que utilizam.
- 
- **Estabelecimentos de Saúde:** são serviços destinados a promover, proteger e recuperar a saúde do indivíduo, realizando diagnóstico e/ou tratamento além de atividades de prevenção a saúde (ambulatórios, unidades básicas de saúde, hospitais, clínicas, salas de vacinação, bancos de sangue, centros de diagnósticos por imagem, consultórios, serviços de endoscopia, laboratórios de análises clínicas, serviços de hemodiálise, dentre outros.). Também chamados de Estabelecimentos Assistenciais de Saúde – EAS;
-

– **Projeto Básico de Arquitetura – PBA:** documento composto por relatório técnico e projeto de arquitetura conforme definido pela Resolução RDC nº 51/11 da ANVISA;

- 
- **Regularização Sanitária:** Cadastro e licenciamento junto ao órgão sanitário local. V – **DVISA** – Divisão de Vigilância, Licenciamento e Risco Sanitário.

**Art. 2º** – Suspender por 180 dias, a exigência do Projeto Arquitetônico aprovado por órgão sanitário:

§1º. A suspensão se aplica aos estabelecimentos que desenvolve atividades relacionadas a saúde, conforme relação de documentos exigidos pela DVISA. (ANEXO I, IN 001/2022/DVISA)

§2º. Para a solicitação de regularização sanitária os estabelecimentos mencionados devem apresentar o protocolo de entrada do pedido de avaliação do projeto arquitetônico junto ao órgão sanitário estadual (AGEVISA-RO).

§3º. O estabelecimento deve apresentar o projeto arquitetônico aprovado dentro do prazo de até 180 dias após o requerimento de regularização sanitária junto à Divisão de Vigilância Sanitária do município de Porto Velho-RO.

§4º. Em caso de não cumprimento do §3º, a licença sanitária perderá a vigência automaticamente, devendo ser impellido ao estabelecimento as penalidades dispostas inciso XIX, do Art. 56 da Lei Municipal 1.562/2003.

**Art. 3º** – Esta Instrução Normativa se aplica aos estabelecimentos que:

- não possuam P.B.A. aprovado pelo órgão sanitário competente;
- irão requerer o Alvará Sanitário ou a sua Renovação até o dia 01 de junho de 2023 junto a DVISA;
- a entrada do P.B.A. junto a AGEVISA/RO, esteja com a data de protocolo no máximo de 30 dias.

**Art. 4º** – Os casos omissos e dúvidas relativas à interpretação e aplicação desta Instrução Normativa serão dirimidos pela Divisão de Vigilância, Licenciamento e Risco Sanitário do Município de Porto Velho – RO.

**Art. 5º** – Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação. Porto Velho, 22 de março de 2023. ELIANA P ASINI Secretária Municipal de Saúde

Porto Velho, 22 de março de 2023.

**ELIANA PASINI**  
Secretária Municipal de Saúde

Assinado por **Eliana Pasini** - Secretária Municipal da Saúde - Em: 23/03/2023, 14:34:41

Assinado por **Ailton Furtado** - Gerente da DVISA - Em: 22/03/2023, 12:22:42

**Publicado por:**  
Fernanda Santos Julio  
**Código Identificador:**278314A5

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 30/03/2023. Edição 3443  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>